



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
(DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
TEMPORÁRIOS (SEATE)

Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de
Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI-TJRJ - Operacional)

ATA DE REUNIÃO
Nº 06/2024

Data: 11.09.2024

Horário: 15h

Local: Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada virtualmente, por meio do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Juiz de Direito **Alberto Republicano de M. Júnior**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza de Direito **Renata Guarino Martins**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza de Direito **Daniela Bandeira de Freitas**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juiz de Direito **Bruno Monteiro Rulière**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juiz de Direito **Alberto Salomão Júnior**, representante do NUGEPAC/RJ indicado pela 2ª Vice-Presidência;
- Juíza de Direito **Márcia Correia Hollanda**, representante do NUGEPAC/RJ indicada pela 3ª Vice-Presidência.

O **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior** cumprimenta e agradece a presença de todos, e destaca que a pauta contém uma proposta de edição de Nota Técnica no processo 2023-06076458, bem como a necessidade de atribuição de relatoria aos novos processos recebidos pelo Centro de Inteligência do TJRJ.

PROCESSO SEI	ASSUNTO	RELATOR
2023-06076458	Procedimento administrativo instaurado a partir de Ofício da lavra do Exmo. Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende Hindenburg Köhler Brasil Cabral Pinto da Silva (id. 6167138), encaminhando ao conhecimento da CENIF, para ciência e adoção de medidas, notícia sobre a atuação do advogado Rafael Ferreira Alves Batista, inscrito na OAB/MG nº 190.729.	Relator Dr. Bruno Rulière propôs a edição de Nota Técnica

Trata-se de proposição do Dr. **Bruno Rulière**, no sentido de se editar Nota Técnica cujo escopo consiste em implementar mecanismos para coibir a judicialização predatória, entendida segundo o Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, acolhe à proposta do Dr. Bruno Rulière, retificando que seja incluído na nota técnica a expedição de ofício à OAB/RJ, noticiando o quantitativo de demandas ajuizadas pelo patrono Rafael Ferreira Alves Batista.

utilizando-se de inscrição na OAB/MG. Assim sendo, delibera-se pela juntada da presente ata, aprovada, ao processo SEI, e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, com a sugestão de formalização de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. (Deliberação 01)

PROCESSO SEI	ASSUNTO	RELATOR
2024-06083951	Procedimento administrativo instaurado a partir de Ofícios e cópias de sentença, enviados pela Exma. Juíza Titular da 3ª Vara Cível da Regional da Leopoldina, Dra. Denise de Araújo Capiberibe (id. 8403744 à 8532757), no qual relata possibilidade de litigância predatória, na atuação do advogado Roberto Carlos Gomes da Silva.	A designar
2024-06101390	Procedimento administrativo instaurado a partir de Ofício enviado pela Exma. Juíza Titular da 3ª Vara Cível da Regional da Leopoldina, Dra. Denise de Araújo Capiberibe (id. 8647180), no qual relata possibilidade de litigância predatória, quanto à atuação da advogada Camila Tavares de Sá Barros, OAB/RJ 202.281.	A designar

Dá-se início a debate acerca do fluxo de trabalho para aperfeiçoamento da instrução dos feitos que devam ser distribuídos aos relatores.

Assim, o Colegiado delibera que, após a instauração de processos SEI, originados em decorrência de ofícios recebidos pelo Centro de Inteligência do TJRJ, envolvendo demanda predatória pelo mesmo patrono, antes de inclusão do feito em pauta para designação de relator, os processos SEI devem ser encaminhados à SGDAI, para extração de relatório estatístico de ajuizamento de demandas com competência cível (Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis) em todo o Estado do Rio de Janeiro, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. (Definição 01)

Encerrada a análise dos processos da pauta, **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior** agradece a presença de todos e dá por encerrada a sessão às 15h34.

Juiz ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR

Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DEFINIÇÕES	
01	Após instauração de processos SEI, originados em decorrência de ofícios recebidos pelo Centro de Inteligência do TJRJ, envolvendo demanda predatória pelo mesmo patrono, antes de inclusão do feito em pauta para designação de relator, os processos SEI devem ser encaminhados à SGDAI, para extração de relatório estatístico de ajuizamento de demandas com competência cível (Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis) em todo o Estado do Rio de Janeiro, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata ao processo SEI n. 2023-06076458 e seu encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação da proposta de edição de Nota Técnica;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.